



**LEI Nº 7.527, DE 20 DE MARÇO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Birigui, a seguir denominado PAA Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

- I.** Incentivar a agricultura familiar local, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;
- II.** Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar local;
- III.** Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Município de Birigui.

§ 2º. Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Banco de Alimentos.

§ 3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo, somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**ART. 2º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:



- I. Pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. Pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição e pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;
- III. Pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo; e;
- IV. Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O COMSEA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

**ART. 3º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal poderão ser doados à entidades e organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.


**ART. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA Municipal.

**ART. 5º.** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

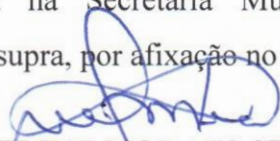
**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

  
**SÔNIA REGINA ALBANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo